



LEI Nº 6.244 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 6.234/2023, que instituiu e regulamentou o Auxílio Saúde Ressarcimento no âmbito do Município de Getúlio Vargas/RS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e acresce §6º ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 6.234 de 28 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Financeiro na modalidade de ressarcimento no âmbito do Município de Getúlio Vargas/RS, destinado a proporcionar assistência financeira para custeio de planos de saúde aos servidores públicos, investidos em cargos de provimento efetivo e empregados públicos, ativos, inativos, e de sua família, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais fixas com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do servidor.

[...]

§6º Esta Lei aplica-se integralmente aos Conselheiros Tutelares titulares do Município de Getúlio Vargas.” (NR)

Art. 2º Acresce parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.234 de 28 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão do Auxílio Saúde Ressarcimento corresponderá a um valor pecuniário, utilizado para fins de ressarcimento do valor mensal contratado e pago pelo servidor ou empregado público, creditado diretamente na folha de pagamento ou nos proventos de aposentadoria do respectivo servidor ativo ou inativo, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo este valor reajustado anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

§1º O valor repassado à título de Auxílio Saúde Ressarcimento fica limitado ao valor despendido pelo servidor ou empregado público, caso o montante seja inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de o servidor ter dependentes em seu plano de saúde, poderá o Auxílio Saúde Ressarcimento chegar o limite do valor estabelecido no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da referida Lei, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O Auxílio Saúde Ressarcimento será destinado exclusivamente ao custeio do plano de saúde do servidor e do empregado público, ativos e inativos, e de sua família, podendo estes optarem por planos conveniados com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) ou outros planos de saúde reconhecidos, nos termos da Lei Nacional nº 9.656/1998.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 6.234 de 28 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Não são reembolsáveis pelo Município de Getúlio Vargas quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, de medicamentos, de coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio nos termos do art. 1º, limitado nos termos do art. 2º, ambos da presente Lei.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 13-A à Lei Municipal nº 6.234 de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13-A Aos grupos familiares, onde estão presentes mais de um servidor público e/ou empregado público do Município de Getúlio Vargas, apenas um dos integrantes fará jus à ajuda com o custeio do plano de saúde de seus dependentes.



Parágrafo único. Em caso de dependente(s), este será(ão) incluído(s) no de apenas um dos servidores, observando os limites descritos no artigo 2º, §§ 1º e 2º.

Art. 6º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 6.234 de 28 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Auxílio Saúde Ressarcimento não será cumulativo com outros benefícios semelhantes disponibilizados pelo Município de Getúlio Vargas ou pelos Entes-Públicos Estaduais, Federais e de outros Municípios.” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2024.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JÉSSICA LUANA DE OLIVEIRA WRZESINSKI,
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/02/2024.